

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE REFORMA	RAZÃO DA PROPOSTA
<p>Art. 2º. A Associação tem por finalidade:</p> <p>I – promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos de seus sócios efetivos, bem como dos interesses individuais destes, mediante solicitação, quando atingidos no exercício de suas funções ou em razão delas;</p>	<p>Art. 2º A Associação tem por finalidades:</p> <p>I – defender os direitos, garantias, prerrogativas e interesses de seus associados, representando-os perante órgãos, autoridades ou entidades públicas;</p> <p>II – promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de seus associados, podendo, para tanto, ajuizar ações judiciais, formular requerimentos administrativos e adotar outras medidas cabíveis, independentemente de autorização assemblear;</p> <p>III – promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses individuais de seus associados, mediante autorização expressa, quando atingidos no exercício de suas funções ou em razão dessas;</p>	<p>Proporcionar um melhor esclarecimento das finalidades associativas, sobretudo na defesa dos direitos e interesses dos associados.</p>
<p>Art. 2º. (...)</p> <p>IV – defender os interesses gerais do Ministério Público, pugnando por todos os meios ao seu alcance, junto aos poderes constituídos, pela sua completa autonomia, de modo que sejam mantidas e aprimoradas as garantias essenciais e inerentes à Instituição, previstas na Constituição Federal;</p>	<p>Art. 2º (...)</p> <p>VI – pugnar pelo fortalecimento e pelo crescente prestígio da Instituição e seus membros, defendendo os princípios e garantias institucionais do Ministério Público, sua independência e autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, bem como suas funções e os meios e instrumentos para exercê-las;</p>	<p>Proporcionar um melhor esclarecimento das finalidades associativas.</p>
<p>Art. 2º. (...) I - (...) II - (...) III - (...) IV - (...) V - (...) VI - (...) VII - (...) VII - (...) VII - (...) VIII - (...) VII - (...) VIII - (...)</p>	<p>Art. 2º (...) I - (...) II - (...) III - (...) IV - (...) V - (...) VI - (...) VII - (...) VIII - (...) IX - (...) X - (...) XI - (...) XII - (...) XIII - (...) XIV - (...)</p>	<p>Renumeração dos incisos, em face de incorreção na atual redação do Estatuto, acrescentando-se dois números, em razão da divisão do inciso I em incisos I, II e III (proposta supra).</p>
<p>CAPÍTULO II</p>	<p>CAPÍTULO II</p>	<p>a) Adequação terminológica que</p>

<p style="text-align: center;">DOS SÓCIOS SEÇÃO I - CATEGORIA DE SÓCIOS (...) SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS (...) SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS SÓCIOS</p>	<p style="text-align: center;">DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I - CATEGORIAS DE ASSOCIADOS (...) SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS (...) SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS</p>	<p>confere maior precisão conceitual. b) Padronização do uso de algarismos romanos para a numeração das seções.</p>
<p>Art. 3º. São sócios da Entidade: (...)</p> <p>III – Honorários – as pessoas estranhas ao Ministério Público que tenham comprovadamente prestado relevantes serviços à Instituição ou à classe, mediante proposta da Diretoria;</p> <p>IV – Agregados - os ex-integrantes da carreira, bem como o cônjuge ou filhos sobreviventes do sócio efetivo, que, mediante solicitação, tenham sido admitidos,</p>	<p>Art. 3º. São associados da Entidade: (...)</p> <p>III – Pensionistas – os pensionistas de associados efetivos excluídos do quadro associativo em razão da morte, enquanto perdurar esta condição;</p> <p>IV – Agregados – os ex-pensionistas e os ex-integrantes da carreira que dela tenham se desligado voluntariamente e requeiram a permanência no quadro associativo.</p>	<p>a) Adequação terminológica que confere maior precisão conceitual. b) Extingue a figura do associado honorário (na prática, não há nenhum), substituída pela concessão de Medalha de Honra ao Mérito Associativo (arts. 9º, “F”, e 27, V). c) Proporciona um melhor esclarecimento quanto à condição dos associados pensionistas, criando figura específica. d) Limita a possibilidade de associação dos ex-integrantes da carreira àqueles que se desligam voluntariamente do Ministério Público, vedando o acesso à AMPERN a quem tenha perdido o cargo de Promotor ou Procurador de Justiça por decisão judicial ou punição disciplinar. e) Possibilita a permanência de ex-pensionistas no quadro associativo (situação que hoje ocorre na prática em relação a um associado, por aprovação da Diretoria).</p>
<p>Art. 3º. (...)</p> <p>§ 1º À exceção dos sócios honorários, os demais estão sujeitos ao pagamento de contribuições fixadas pela Diretoria.</p>	<p>Art. 3º. (...)</p> <p>§ 1º Os associados estão sujeitos ao pagamento da contribuição mensal prevista no art. 67 deste Estatuto.</p>	<p>a) Adequação terminológica que confere maior precisão conceitual. b) Retirada da possibilidade da Diretoria fixar nova contribuição. c) Retirada da menção aos associados honorários, figura que deixa de ser prevista no Estatuto.</p>
<p>Art. 3º. (...)</p> <p>§ 2º. A Diretoria expedirá carteira social para os sócios efetivos e agregados.</p>	<p>Art. 3º. (...)</p> <p>§ 2º A Diretoria expedirá carteira social para os associados, em meio físico ou digital.</p>	<p>a) Adequação terminológica que confere maior precisão conceitual. b) Retirada da limitação da carteira social a determinadas categorias de associados. c) Previsão da carteira social digital, funcionalidade do aplicativo da AMPERN para celular.</p>
<p style="text-align: center;">-</p>	<p>Art. 3º. (...)</p> <p>§ 3º A admissão do associado efetivo depende de requerimento escrito dirigido ao Presidente da entidade, em que se comprovem a</p>	<p>Torna expressa a exigência de requerimento escrito para ingresso na AMPERN (praxe já adotada). Fixa, ainda, prazo de 90 (noventa) dias desde a entrada em exercício no cargo para o ingresso gratuito, sem</p>

	<p>posse e o exercício no cargo, não se exigindo o recolhimento de taxa de inscrição caso o requerimento seja formulado em até 90 (noventa) dias desde a entrada em exercício.</p>	<p>taxa de inscrição.</p>
-	<p>Art. 3º. (...)</p> <p>§ 4º O membro do Ministério Público que requerer admissão após 90 (noventa) dias desde a entrada em exercício no cargo deverá pagar o equivalente a 01 (uma) mensalidade para ingressar na Associação.</p>	<p>Estabelece joia de 01 (uma) mensalidade para o membro que não requerer ingresso na AMPERN até 90 (noventa) dias após entrar em exercício.</p>
-	<p>Art. 3º. (...)</p> <p>§ 5º O associado que se desligar da Associação deverá pagar, no caso de reingresso, joia equivalente a:</p> <p>I – 02 (duas) mensalidades, se o período de desligamento for inferior a 01 (um) ano.</p> <p>II – 04 (quatro) mensalidades, se o período de desligamento for igual ou superior a 01 (um) ano.</p>	<p>Estabelece joia para a hipótese de reingresso, de 02 (duas) ou 04 (quatro) mensalidades conforme o desligamento seja inferior ou superior a 01 (um) ano.</p>
-	<p>Art. 3º. (...)</p> <p>§ 6º O pensionista de associado efetivo falecido será comunicado, no prazo de 30 (trinta) dias após o conhecimento do óbito, sobre a possibilidade de filiar-se à AMPERN, não se exigindo o recolhimento de taxa de inscrição caso o requerimento seja formulado em até 90 (noventa) dias desde a data da comunicação e procedendo-se, caso esgotado tal prazo, na forma do § 4º.</p>	
-	<p>Art. 3º. (...)</p> <p>§ 7º O associado será excluído do quadro associativo:</p> <p>I – pela morte;</p> <p>II – a pedido;</p> <p>III – pela perda da condição de pensionista de associado efetivo, salvo requerimento de permanência na condição de associado agregado;</p> <p>IV – pela perda do cargo de Procurador ou Promotor de Justiça por decisão judicial ou punição disciplinar;</p> <p>V – pela exoneração voluntária do Ministério Público, salvo requerimento de permanência na condição de associado agregado;</p>	<p>O Estatuto vigente não dispõe de forma minudente acerca das causas de exclusão do quadro associativo. O dispositivo proposto prevê as seguintes causas: morte, exclusão a pedido, perda da condição de pensionista (salvo requerimento de permanência na condição de agregado), desligamento do Ministério Público (salvo, em caso de exoneração voluntária, mediante requerimento de permanência no quadro associativo, na condição de agregado) e conduta incompatível com a dignidade do MP (única causa de exclusão atualmente prevista – art. 66, “d” e § 3º). Além destas, prevê importante causa</p>

	<p>VI – por conduta incompatível com a dignidade do Ministério Público, na forma do art. 66, §§ 3º, 4º e 5º, deste Estatuto;</p> <p>VII – pelo não recolhimento da contribuição mensal ou pelo inadimplemento de plano de assistência médico-hospitalar, de seguros em geral ou de eventuais convênios de que seja usuário, desde que superior a 06 (seis) meses;</p>	de exclusão em face da inadimplência do associado, hoje não viabilizada.
-	<p>Art. 3º. (...)</p> <p>§ 8º Nas hipóteses dos incisos IV, VI e VII do parágrafo anterior, o associado será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, após o qual a exclusão será apreciada pela Diretoria, cabendo, caso decretada, recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do interessado.</p>	Explicita o procedimento para a exclusão do quadro associativo em razão da perda do cargo, da conduta incompatível com a dignidade do MP e da inadimplência.
<p>Art. 4º. São direitos dos associados: (...)</p> <p>II – participar, pessoalmente, das Assembleias Gerais, discutir e votar assuntos nela tratados;</p>	<p>Art. 4º. São direitos dos associados: (...)</p> <p>II – participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados, presencial ou eletronicamente conforme o caso, podendo fazê-lo, na primeira hipótese, mediante procuração particular, sem necessidade de reconhecimento de firma, devendo a nomeação recair sobre outro associado com direito a voto;</p>	<p>Procede à adequação do direito dos associados de participar das Assembleias Gerais à realização destas em meio eletrônico.</p> <p>Prevê, ainda, a participação por procuração nas Assembleias Gerais presenciais, sem necessidade de reconhecimento de firma (o que já não se exige).</p>
<p>Art. 4º. (...)</p> <p>VIII – ter acesso às atas de todas as reuniões e Assembleias, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da Diretoria.</p>	<p>Art. 4º. (...)</p> <p>VIII – ter livre acesso às atas de todas as reuniões e Assembleias, aos contratos, livros, balancetes e demais documentos de interesse geral dos associados, inclusive em meio eletrônico, quando possível;</p>	Amplia a transparência dos atos da AMPERN.
<p>Art. 4º. (...)</p> <p>Parágrafo único. Consideram-se suspensos automaticamente, os direitos do associado que não esteja em dia com suas obrigações estatutárias.</p>	<p>Art. 4º. (...)</p> <p>§ 1º Os direitos previstos nos incisos II, III, IV e V do <i>caput</i> são privativos dos associados fundadores, efetivos e pensionistas, ao passo que os demais direitos se estendem a todas as categorias de associados.</p> <p>§ 2º Consideram-se suspensos automaticamente os direitos do associado que não esteja em dia com</p>	<p>O § 1º limita os direitos à participação e voto em Assembleia Geral, à participação em reuniões da Diretoria, à capacidade eleitoral passiva e ativa para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal e à solicitação de convocação de Assembleia Geral aos associados fundadores, efetivos (ativos e inativos) e pensionistas, excluindo os agregados, por não possuírem vínculo imediato com a instituição.</p> <p>Transforma-se em § 2º o parágrafo</p>

	<p>suas obrigações estatutárias, inclusive no que concerne ao recolhimento das contribuições mensais e ao pagamento de plano de assistência médico-hospitalar, de seguros em geral ou de eventuais convênios de que seja usuário, bem como de quaisquer outros débitos que detenha com a Associação.</p> <p>§ 3º O associado que, após desfiliação, houver reingressado no quadro associativo somente poderá ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal após decorrido o prazo de 06 (seis) meses do reingresso.</p>	<p>único ora vigente e explicita-se que a fruição dos direitos estatutários dos associados é condicionada ao recolhimento da contribuição mensal e ao pagamento do plano de saúde, seguros e convênios, bem como de outros débitos porventura existentes com a AMPERN.</p> <p>O § 3º cria período de carência para a aquisição de capacidade eleitoral passiva por parte do associado que, após desfiliação, retorne ao quadro associativo da AMPERN.</p>
<p>Art. 5º São deveres dos sócios: (...)</p> <p>III – pagar a contribuição, observada a exceção do § 1º. do art. 3º;</p>	<p>Art. 5º São deveres dos associados: (...)</p> <p>III – pagar a contribuição mensal prevista no art. 67 deste Estatuto, observada a exceção do § 1º do art. 3º, os custos com plano de assistência médico-hospitalar, seguros em geral ou eventuais convênios de que seja usuário, inclusive as parcelas referentes a seus dependentes e beneficiários, bem como quaisquer outros débitos que detenham com a Associação;</p>	<p>a) Adequação terminológica que confere maior precisão conceitual.</p> <p>b) Fixa a obrigação estatutária de pagamento das despesas com planos de saúde, seguros em geral e convênios intermediados pela AMPERN.</p> <p>c) Fixa, ainda, a obrigação geral de pagamento de quaisquer outros débitos com a AMPERN (a exemplo de danos patrimoniais causados em uma das sedes).</p>
<p>Art. 5º (...)</p> <p>I - (...)</p> <p>II - (...)</p> <p>III - (...)</p> <p>IV - (...)</p> <p>IV - (...)</p>	<p>Art. 5º (...)</p> <p>I - (...)</p> <p>II - (...)</p> <p>III - (...)</p> <p>IV - (...)</p> <p>V - (...)</p>	<p>Renumeração dos incisos, em face de incorreção na atual redação do Estatuto.</p>
<p>Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, composta por todos os associados, convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social.</p>	<p>Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, composta por todos os associados fundadores, efetivos e pensionistas, convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social.</p>	<p>Limita a composição da Assembleia Geral aos associados fundadores, efetivos (ativos e inativos) e pensionistas, excluindo os agregados, por não possuírem vínculo imediato com a instituição.</p>
<p>Art. 9º. Compete privativamente à Assembleia Geral:</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>a) julgar e aprovar, se for o caso, a outorga de título de sócio honorário proposta pela Diretoria;</p> <p>f) (...)</p> <p>a) (...)</p>	<p>Art. 9º. Compete privativamente à Assembleia Geral:</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>f) julgar e aprovar, se for o caso, a outorga de Medalha de Honra ao Mérito Associativo proposta pela Diretoria;</p> <p>g) (...)</p>	<p>Renumeração das alíneas, em face de incorreção na atual redação do Estatuto.</p> <p>Modifica a alínea “f” (atualmente numerada, por erro, como “a”), substituindo a figura do sócio honorário pela Medalha de Honra ao Mérito Associativo.</p> <p>Insera as letras “o”, “p” e “q”, que elencam entre as atribuições da Assembleia Geral a extinção da AMPERN e seu desligamento da</p>

<p>b) (...) g) (...) l) (...) m) (...) m) (...) n) (...)</p>	<p>h) (...) i) (...) j) (...) k) (...) l) (...) m) (...) n) (...) o) deliberar sobre a extinção da AMPERN; p) deliberar sobre o desligamento da CONAMP; q) autorizar a alienação, aquisição, construção ou oneração de bens imóveis.</p>	<p>CONAMP, bem como a autorização para alienar, adquirir, construir ou onerar bens imóveis da associação.</p>
<p>Art. 10. - A Assembleia-Geral será convocada através de Edital publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Estado com, no mínimo, quinze (15) dias de antecedência.</p>	<p>Art. 10. A Assembleia Geral será convocada, isolada ou cumulativamente, por meio de edital publicado em órgão de imprensa oficial do Estado, de comunicação remetida às contas de endereço eletrônico fornecidas pelos associados ou por outro meio, físico ou digital, definido em regulamento da Diretoria.</p>	<p>Prevê a convocação da Assembleia Geral por meio digital, de forma isolada ou cumulativa à publicação em Diário Oficial (que, inclusive, gera custo para a AMPERN). Confere à Diretoria o poder de regulamentar novas formas de convocação, em meio físico ou digital, de forma a contemplar aplicativos de mensagens, redes sociais e, inclusive, tecnologias hoje não existentes. Retira a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que conflita com o prazo previsto no § 3º ora vigente.</p>
<p>Art. 10. (...) § 1.º, O Edital mencionará, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembleia Geral, o local, a data e a hora de sua realização e deverá ser exposto no quadro de avisos da sede social.</p>	<p>Art. 10. (...) § 1º O instrumento convocatório mencionará, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembleia Geral, o local, a data e a hora de sua realização.</p>	<p>Retira a vetusta obrigação de exposição do edital em quadro de avisos da sede social.</p>
<p>Art. 10. (...) § 2.º Entre o dia da primeira publicação do Edital de convocação e o da realização da Assembleia Geral, mediará prazo não inferior a 07 (sete) dias, nem superior a 30 (trinta) dias.</p>	<p>Art. 10. (...) § 2º Entre o dia da comunicação aos associados e o da realização da Assembleia Geral mediará prazo não inferior a: I – 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “o” e “p” do artigo 9º; II – 15 (quinze) dias, nas hipóteses das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 9º; III – 07 (sete) dias, nos demais casos.</p>	<p>Extingue o prazo de antecedência máxima para realização da Assembleia Geral e esclarece melhor os prazos de antecedência mínima.</p>
<p>Art. 10. (...) § 3º Fica facultado à Diretoria fazer a convocação através de outros meios de comunicação, além do disposto no <i>caput</i> deste artigo.</p>	<p>Art. 10. (...) § 3º Os prazos mínimos de antecedência previstos no parágrafo anterior poderão ser dispensados em situação de urgência reconhecida</p>	<p>Revoga o atual § 3º, absorvido pelo <i>caput</i>. Simplifica a redação do atual § 5º e o insere como § 3º, retirando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como a necessidade de publicação</p>

<p>§ 4º A Assembleia não poderá deliberar sobre matéria estranha ao objetivo de sua convocação.</p> <p>§ 5º Em casos de urgência, a Assembleia-Geral Extraordinária, desde que não tenha por fim a alteração do Estatuto, poderá ser convocada por Edital publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Estado, do qual constará a ordem do dia, observado o prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas antes de sua realização.</p>	<p>pela Diretoria.</p> <p>§ 4º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha ao objeto de sua convocação.</p>	<p>em Diário Oficial. Aprimora a redação do § 4º.</p>
<p>Art. 11. A Assembleia Geral pode ser convocada</p> <p>I - (...) II - (...) III - (...) III - (...)</p>	<p>Art. 11 A Assembleia Geral pode ser convocada:</p> <p>I - (...) II - (...) III - (...) IV - (...)</p>	<p>Renumeração dos incisos, em face de incorreção na atual redação do Estatuto.</p>
<p>Art. 12. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos associados, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a constatação da inexistência do quorum para que se instalasse a primeira.</p> <p>Parágrafo único. Para deliberação sobre destituição de administradores e/ou alteração do estatuto, a assembleia especialmente convocada para essas finalidades, só poderá decidir com a maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou com 1/3(um terço) dos associados na segunda convocação.</p>	<p>Art. 12. A Assembleia Geral será realizada presencialmente ou por meio de consulta eletrônica lançada pela Diretoria na página da Associação na Internet e/ou em aplicativo da AMPERN para dispositivos móveis, na qual cada associado com direito a voto exercerá tal direito por meio de resposta eletrônica à consulta.</p> <p>§ 1º Na modalidade presencial, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a constatação da inexistência do quorum para que se instalasse a primeira.</p> <p>§ 2º Se a Assembleia Geral presencial tiver por objeto a reforma do Estatuto ou a destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, observado o interregno de 30 (trinta) minutos entre uma e outra convocação.</p>	<p>Dispositivo de alta relevância que prevê a realização da Assembleia Geral eletrônica, por meio de consulta aos associados no <i>website</i> e/ou no aplicativo da AMPERN para celular.</p> <p>Passa a matéria do <i>caput</i> para o § 1º, restringindo o quorum à maioria dos associados com direito a voto.</p> <p>Passa a matéria do parágrafo único para o § 2º, aprimorando sua redação e restringindo seu alcance à Assembleia Geral presencial.</p> <p>Define, no § 3º, o quorum de instalação da Assembleia Geral voltada ao desligamento da CONAMP ou à extinção da AMPERN.</p> <p>Fixa, no § 4º, os prazos de instalação da Assembleia Geral eletrônica.</p> <p>Ressalva, no § 5º, que os prazos do parágrafo anterior poderão ser reduzidos pela Diretoria em caso de urgência.</p> <p>Explicita, no § 6º, que o quorum – geral e qualificado – de instalação da Assembleia Geral presencial se aplica à Assembleia Geral eletrônica.</p> <p>Esclarece, no § 7º, que caso não atingido o quorum de instalação da Assembleia Geral eletrônica, serão desprezados os votos lançados eletronicamente.</p> <p>Prevê, no § 8º, a realização da Assembleia Geral de forma mista, com coleta de votos presencialmente</p>

	<p>§ 3º Se a Assembleia Geral presencial tiver por objeto o desligamento da CONAMP ou a extinção da AMPERN, somente se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, tanto em primeira quanto em segunda convocação, observado o interregno de 30 (trinta) minutos entre uma e outra.</p> <p>§ 4º Na modalidade eletrônica, a primeira convocação se estenderá pelo prazo de 02 (dois) dias úteis e, caso não atingido o quorum de instalação, será realizada segunda convocação, que se estenderá pelo prazo de 03 (três) dias úteis, com início no dia útil seguinte ao encerramento da primeira.</p> <p>§ 5º Os prazos do parágrafo anterior poderão ser reduzidos em situação de urgência reconhecida pela Diretoria.</p> <p>§ 6º A Assembleia Geral eletrônica observará, conforme seu objeto, o quorum de instalação previsto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.</p> <p>§ 7º Caso encerrada a segunda convocação sem que tenha sido atingido o quorum de instalação da Assembleia Geral eletrônica, serão desprezados os votos lançados em meio digital.</p> <p>§ 8º A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma mista, com votação tanto presencial quanto eletrônica, observadas as regras deste Estatuto e os termos de regulamento expedido pela Diretoria.</p>	<p>e em meio eletrônico.</p>
<p>Art. 13. Quando presente à Assembleia Geral, o sócio efetivo deverá provar sua qualidade.</p> <p>§ 1.º. Os sócios lançarão seus nomes, seguidos das respectivas assinaturas, no livro de presença.</p> <p>§ 2.º. A Assembleia Geral poderá autorizar, durante os trabalhos, a presença ou a manifestação de pessoas alheias ao quadro de</p>	<p>Art. 13. A fim de participar da Assembleia Geral, o associado fundador, efetivo ou pensionista deverá provar sua qualidade.</p> <p>§ 1º Na Assembleia Geral presencial, os associados com direito a voto lançarão seus nomes, seguidos das respectivas assinaturas, no livro de presença.</p> <p>§ 2º Na Assembleia Geral</p>	<p>Estende, no <i>caput</i>, a necessidade de comprovação da qualidade de associado a todos aqueles com direito a voto.</p> <p>Explicita que a obrigação do § 1º se aplica tão somente à Assembleia Geral presencial e aos associados com direito a voto.</p> <p>Disciplina, no § 2º, a forma de demonstração da qualidade de associado com direito a voto para participação na Assembleia Geral</p>

<p>associados.</p>	<p>eletrônica, os associados com direito a voto deverão ingressar, mediante nome de usuário e senha, cartão de assinatura digital ou outra forma segura de identificação definida em regulamento da Diretoria, em área privada da página da Associação na Internet ou do aplicativo da AMPERN para dispositivos móveis, na qual se assegurem, mediante protocolos e mecanismos de segurança da informação, o acesso restrito aos votantes, a integridade das informações relativas às consultas, a autenticidade das respostas e, conforme o caso, o sigilo dos votos.</p> <p>§ 3º A Assembleia Geral poderá autorizar, durante os trabalhos, a presença ou a manifestação de associados sem direito a voto e de pessoas alheias ao quadro de associados.</p>	<p>eletrônica (ingresso em área segura do <i>website</i> ou aplicativo da AMPERN).</p> <p>Passa a matéria do § 2º para o § 3º.</p>
<p>Art. 14. A Assembleia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo 1.º Secretário da Diretoria e, na falta ou impedimento de um ou de outro, pelos seus substitutos ou, finalmente, por quem os sócios presentes elegerem na reunião.</p>	<p>Art. 14. A Assembleia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo 1º Secretário da Diretoria e, na falta ou impedimento de um ou de outro, pelos seus substitutos ou, sucessivamente, por qualquer membro da Diretoria ou por quem os associados com direito a voto elegerem.</p>	<p>Restringe aos associados com direito a voto a decisão a que alude a parte final e compatibiliza a redação do dispositivo com ambas as formas de realização da Assembleia Geral (presencial e eletrônica), ao retirar a referência aos associados presentes em reunião.</p>
<p>Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos expressos em contrário, serão tomadas por maioria de votos, não computadas as abstenções nem os votos em branco ou nulos.</p> <p>Parágrafo único. Para as deliberações sobre destituição de administradores e/ou alteração de estatuto, em assembleia especialmente convocada para essas finalidades, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.</p>	<p>Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos expressos em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, não computadas as abstenções nem os votos em branco ou nulos.</p> <p>§ 1º Para as deliberações sobre destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e alteração de Estatuto, em Assembleia Geral especialmente convocada para essas finalidades, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos votantes.</p> <p>§ 2º Para as deliberações sobre o desligamento da CONAMP e a extinção da AMPERN, em Assembleia Geral especialmente convocada para essas finalidades, é exigido o voto da maioria absoluta dos associados</p>	<p>No <i>caput</i>, corrige-se erro de digitação em “ressalvados” e explicita-se que a maioria de votos para as deliberações da Assembleia Geral, em regra, é simples.</p> <p>Passa a matéria do parágrafo único para o § 1º, substituindo a expressão “administradores” por “membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal”, em sintonia com a redação do art. 9º, “a”, do Estatuto.</p> <p>No § 2º, define que as deliberações sobre o desligamento da CONAMP e a extinção da AMPERN dependerão do voto da maioria absoluta dos associados com direito a voto.</p>

	fundadores, efetivos e pensionistas.	
Art. 16. As Atas dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio ou por arquivo informatizado, devendo ser assinadas pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos sócios presentes.	Art. 16. As atas dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio ou por arquivo informatizado e deverão ser assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo, na modalidade presencial, ser também subscritas pelos associados presentes ao ato.	Retira a referência a “membros da mesa”, isolada no Estatuto, substituindo-a pelas figuras do presidente e do secretário da Assembleia Geral (art. 14). No mais, restringe a assinatura das atas e resoluções por outros associados à modalidade presencial, por incompatibilidade lógica com a forma eletrônica.
Art. 17. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.	Art. 17. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária, podendo ambas ser convocadas e realizadas concomitantemente, observadas as regras deste Estatuto.	Prevê a possibilidade de Assembleia Geral concomitantemente Ordinária e Extraordinária.
Art. 19. A Assembleia realizar-se-á em dia, local e hora designados pela Diretoria.	Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á em dia, local e hora designados pela Diretoria ou eletronicamente, nos termos deste Estatuto.	Prevê a possibilidade de realização da Assembleia Geral Ordinária eletrônica.
Art. 20. Pelo menos 15 (quinze) dias antes da data mareada para a reunião da Assembleia, a Diretoria comunicará por Edital publicado na forma do Art. 10, que se acham à disposição dos sócios:	Art. 20. Pelo menos 15 (quinze) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria comunicará, na forma do art. 10 deste Estatuto, que se acham à disposição dos associados:	Corrige erro de grafia (“mareada”). Possibilita a convocação da Assembleia Geral Ordinária por meio digital, sem necessidade de dispendiosa publicação em Diário Oficial.
Art. 21. Instalada a Assembleia, será feita a leitura do relatório e dos documentos a que este fizer menção, bem como do parecer do Conselho Fiscal. § 1º O Presidente abrirá a discussão sobre o relatório e documentos, submetendo em seguida à votação as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; § 2.º. Estão impedidos de votar as contas e o parecer, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.	Art. 21. Instalada a Assembleia Geral Ordinária presencial, será feita a leitura do relatório da Diretoria e dos documentos a que este fizer menção, bem como do parecer do Conselho Fiscal. § 1º Após a leitura a que alude o <i>caput</i> , o Presidente abrirá a discussão sobre o relatório e documentos, submetendo em seguida à votação as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; § 2º Na modalidade eletrônica, o relatório da Diretoria, os documentos a que este fizer menção e o parecer do Conselho Fiscal ficarão disponíveis pelo prazo do art. 20 em ambiente virtual acessível aos associados, no qual se viabilize, por igual prazo, a discussão sobre o objeto da assembleia, nos termos de regulamento da Diretoria, dispensadas as formalidades do <i>caput</i> do presente artigo. § 3º Sem prejuízo das providências	Restringe o alcance do <i>caput</i> e do § 1º para a modalidade presencial da Assembleia Geral ordinária. Prevê, no § 2º, a forma de realização da Assembleia Geral Ordinária eletrônica, viabilizando os debates sobre as contas em meio virtual e dispensando, nesta modalidade, a leitura do relatório e do parecer. Cria, no § 3º, a possibilidade de reunião por videoconferência para discussão acerca do objeto da AGO. Esclarece, no § 4º, que a fase de votação terá início apenas após o período mínimo de 15 dias de discussão. Passa a matéria do § 2º para o § 5º.

	<p>do parágrafo anterior, poderá ser realizada, no prazo a que este alude, reunião em ambiente virtual, por meio de videoconferência, para discussão acerca do objeto da assembleia, convocada por decisão de qualquer dos legitimados do art. 11, nos termos de regulamento da Diretoria.</p> <p>§ 4º Após o decurso do prazo previsto no § 2º, terá início a votação das contas e do parecer, nos termos do art. 12, § 4º.</p> <p>§ 5º Estão impedidos de votar as contas e o parecer os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.</p>	
Art. 22. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo.	Art. 22. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á ou será realizada eletronicamente a qualquer tempo.	Prevê a possibilidade de realização da Assembleia Geral Extraordinária eletrônica.
Art. 23. Se a Assembleia tiver por objeto a reforma do Estatuto, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, na segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, no mínimo, observado o interregno de 30 (trinta) minutos de uma para outra convocação, exigindo-se o voto concorde de (2/3) presentes.	<p>Art. 23. Na modalidade eletrônica, a Diretoria elaborará relatório acerca do objeto da Assembleia Geral Extraordinária, disponibilizando-o pelo prazo do art. 10, § 2º, em ambiente virtual acessível aos associados, no qual se viabilize, por igual prazo, a discussão sobre tal objeto, nos termos de regulamento da Diretoria.</p> <p>§ 1º Se a Assembleia Geral Extraordinária eletrônica tiver por objeto a reforma do Estatuto, deverá ser apresentado quadro comparativo entre os dispositivos que se pretende alterar ou suprimir e a nova redação proposta.</p> <p>§ 2º Sem prejuízo das providências do <i>caput</i>, poderá ser realizada, no prazo a que este alude, reunião em ambiente virtual, por meio de videoconferência, para discussão acerca do objeto da assembleia, convocada por decisão de qualquer dos legitimados do art. 11, nos termos de regulamento da Diretoria.</p> <p>§ 3º Após o decurso do prazo previsto no <i>caput</i>, terá início a votação, nos termos do art. 12, § 4º.</p>	<p>Suprime a atual redação do art. 23, que repete matéria tratada nos ora vigentes arts. 12, parágrafo único, e 15, parágrafo único (na presente proposta, arts. 12, § 2º, e 15, § 1º).</p> <p>Introduz, no <i>caput</i>, a elaboração de relatório acerca do objeto da Assembleia Geral Extraordinária eletrônica pela Diretoria, a fim de viabilizar os debates virtuais.</p> <p>No § 1º, igualmente no intuito de viabilizar os debates virtuais acerca do objeto da Assembleia Geral Extraordinária eletrônica, traz a necessidade de apresentação de quadro comparativo entre os dispositivos alterados/suprimidos e as novas redações propostas.</p> <p>Cria, no § 2º, a possibilidade de reunião por videoconferência para discussão acerca do objeto da AGE.</p> <p>Esclarece, no § 3º, que a fase de votação terá início apenas após o período mínimo de discussão.</p>
Art. 25. A Diretoria é constituída pelos seguintes membros assim discriminados: (...)	Art. 25. A Diretoria é constituída pelos seguintes membros: (...) c) 1º Secretário;	No <i>caput</i> , retira a parte final (“assim discriminados”), que repete a ideia de “seguintes membros”. Nas alíneas “c” e “d”, passa a falar

<p>c) Diretor 1.º Secretário; d) Diretor 2.º Secretário; e) Diretor 1º Financeiro; f) O Diretor 2.º Financeiro; (...) k) Diretor de Apoio ao Sócio Aposentado; (...) o) Sub-Diretor Regional do Oeste Potiguar; p) Sub-Diretor Regional do Seridó Potiguar; q) Sub-Diretor Regional do Alto Oeste Potiguar; r) Sub-Diretor Regional do Agreste Potiguar; s) Sub-Diretor Regional do Litoral Norte Potiguar; t) Sub-Diretor Regional do Litoral Sul Potiguar.</p>	<p>d) 2º Secretário; e) 1º Diretor Financeiro; f) 2º Diretor Financeiro (...) k) Diretor de Apoio aos Aposentados e Pensionistas; (...) o) Subdiretor Regional do Oeste Potiguar; p) Subdiretor Regional do Seridó Potiguar; q) Subdiretor Regional do Alto Oeste Potiguar; r) Subdiretor Regional do Agreste Potiguar; s) Subdiretor Regional do Litoral Norte Potiguar; t) Subdiretor Regional do Litoral Sul Potiguar.</p>	<p>apenas em 1º Secretário e 2º Secretário. Nas alíneas “e” e “f”, passa a falar em 1º Diretor Financeiro e 2º Diretor Financeiro. Ainda na alínea “f”, retira o artigo definido “O”, isolado em meio às demais alíneas. Na alínea “k”, passa a prever a Diretoria de Apoio aos Aposentados e Pensionistas (na redação atual, omitem-se os segundos). Nas alíneas “o”, “p”, “q”, “r”, “s” e “t”, corrige erro ortográfico (“Sub-Diretor”).</p>
<p>Art. 26. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente não podem ser ocupados por sócios que estiverem no exercício dos cargos de Procurador-Geral de Justiça e Corregedor Geral, bem como em cargos ou funções de confiança do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor Geral, que estiverem afastados do Ministério Público para o exercício de cargo ou mandato em entidade de direito público ou privado; ou que estejam exercendo cargo em qualquer entidade de classe de natureza profissional.</p>	<p>Art. 26. Os cargos elencados no artigo anterior não podem ser ocupados por associados que estiverem no exercício: I - dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Corregedor-Geral e Corregedor-Geral Adjunto; II - de cargo ou função de confiança na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça ou da Corregedoria-Geral do Ministério Público; III - de cargo ou mandato em entidade de direito público ou privado, com afastamento do Ministério Público; IV - de cargo comissionado ou função gratificada na Administração Federal, Estadual ou Municipal, desconcentrada ou descentralizada; V - de cargo em qualquer entidade de classe de natureza profissional.</p>	<p>Estende para todos os cargos da Diretoria as incompatibilidades atualmente previstas para o Presidente e o Vice-Presidente – o que, inclusive, já é uma praxe. Enumera em incisos as hipóteses do <i>caput</i> ora vigente, para maior clareza. Estende, no inciso I, a incompatibilidade ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto e ao Corregedor-Geral Adjunto. Traz para o inciso IV a incompatibilidade prevista no art. 58, <i>caput</i>, ora vigente.</p>
<p>Art. 27. Compete à Diretoria: (...) V - propor à Assembleia Geral a outorga de título de Sócio Honorário; VI - organizar o Balancete Mensal, apresentando-o ao Conselho Fiscal para a devida apreciação, até o dia 20 do mês seguinte; VII - manter atualizado o seu Regimento Interno; VIII - propor à Assembleia Geral a alienação, aquisição ou construção de bens imóveis; (...)</p>	<p>Art. 27. Compete à Diretoria: (...) V - propor à Assembleia Geral a outorga de Medalha de Honra ao Mérito Associativo àqueles que tenham comprovadamente prestado contribuição de destaque ao Ministério Público ou à classe; VI – organizar o balancete mensal, disponibilizando-o em meio eletrônico acessível aos associados e apresentando-o ao Conselho Fiscal, até o dia 20 do mês seguinte; VII – expedir e manter atualizado o seu Regimento Interno;</p>	<p>No inciso V, substitui a figura do sócio honorário pela concessão de Medalha de Honra ao Mérito Associativo. No inciso VI, acrescenta a necessidade de disponibilização dos balancetes mensais aos associados (medida de transparência já adotada na prática) e retira a necessidade de análise mensal de tais balancetes pelo Conselho Fiscal. Nos incisos VII e XV, sistematiza de forma mais precisa a competência regulamentar da Diretoria, deixando de fazer referência à figura de um</p>

<p>XV - Expedir os Regimento Interno e Regulamento para o funcionamento das atividades sociais;</p>	<p>VIII – propor à Assembleia Geral a alienação, aquisição, construção ou oneração de bens imóveis; (...) XV – expedir regulamentos para o funcionamento das atividades associativas;</p>	<p>Regulamento (que nunca foi expedido) e passando a prever a atribuição genérica de expedir regulamentos. No inciso VIII, procede à adequação aos termos do art. 9º, “q”, ora proposto.</p>
<p>Art. 28. A Diretoria só poderá assinar contratos ou assumir compromissos por prazo que não exceda ao mandato, salvo quando autorizada pela Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 28. Ressalvadas as compras e serviços de caráter ordinário, a Diretoria só poderá assinar contratos ou assumir compromissos por prazo que não exceda ao mandato, salvo quando autorizada pela Assembleia Geral.</p>	<p>Ressalva as compras e serviços de caráter ordinário (plano de saúde, Internet, assessoria jurídica, etc) da obrigação de submeter à Assembleia Geral os contratos e compromissos que excedam ao mandato.</p>
<p>Art. 30. (...) § 1º. O cargo da Diretoria declarado vago, será preenchido por designação da própria Diretoria, pelo período restante do mandato, excetuando-se os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor 1º Secretário e Diretor 1º Financeiro.</p>	<p>Art. 30. (...) § 1º O cargo da Diretoria declarado vago será preenchido por designação da própria Diretoria, pelo período restante do mandato, excetuando-se os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Diretor Financeiro.</p>	<p>No § 1º, procede à adequação da nomenclatura dos cargos de 1º Secretário e 1º Diretor Financeiro ao art. 25, “c” e “e”, ora proposto.</p>
<p>Art. 31. O Presidente será eleito pelo voto direto e secreto dos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.</p>	<p>Art. 31. O Presidente será eleito pelo voto direto e secreto dos associados fundadores, efetivos e pensionistas, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.</p>	<p>Procede à adequação do artigo aos termos do art. 4º, II e § 1º, na redação ora proposta, que limita o direito a voto aos associados fundadores, efetivos e pensionistas.</p>
<p>Art. 32. (...) § 1º. Em suas faltas ou impedimentos, e no caso de vacância do cargo, o Presidente será substituído, inicialmente pelo Vice-Presidente, e, na falta ou impedimento deste, sucessivamente, pelo Diretor 1º Secretário e pelo Diretor 1º Financeiro. § 2º. Esgotada a ordem sucessória acima estabelecida, assume a Presidência o Diretor 2º Secretário eleito, o qual convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, nova eleição, para o complemento do mandato.</p>	<p>Art. 32. (...) § 1º Em suas faltas ou impedimentos e no caso de vacância do cargo, o Presidente será substituído inicialmente pelo Vice-Presidente e, na falta, impedimento ou vacância deste, sucessivamente pelo 1º Secretário e pelo 1º Diretor Financeiro. § 2º Na hipótese de vacância, esgotada a ordem sucessória acima estabelecida, assume a Presidência o 2º Secretário, o qual convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, nova eleição para o complemento do mandato.</p>	<p>No § 1º, procede à adequação da nomenclatura dos cargos de 1º Secretário e 1º Diretor Financeiro ao art. 25, “c” e “e”, ora proposto. No § 2º, procede à adequação da nomenclatura do cargo de 2º Secretário ao art. 25, “d”, ora proposto.</p>
<p>Art. 33. Compete ao Presidente: I - (...) II - (...) II - (...) IV - (...) V - (...) VI - superintender os serviços da Associação, inclusive na</p>	<p>Art. 33. Compete ao Presidente: I - (...) II - (...) III - (...) IV - (...) V - (...) VI - admitir e demitir empregados; VII - (...)</p>	<p>Renumeração dos incisos, em face de incorreção na atual redação do Estatuto. No inciso VI, passa a prever como atribuição do Presidente admitir e demitir empregados, o que se explica em razão da relação direta mantida com estes, bem como da</p>

<p>contratação e demissão de pessoal; VII - (...) VIII - (...) VIII - superintender todos os serviços da Associação; VIII - (...)</p>	<p>VIII - (...) IX - assinar cheques, transações digitais e movimentar as contas mantidas pela AMPERN em estabelecimentos bancários, inclusive por meio de aplicativo da respectiva instituição financeira, em conjunto com o 1º Diretor Financeiro; X - (...) XI - praticar os atos relacionados com a direção da entidade, supervisionando todos os seus setores e serviços, podendo decidir casos urgentes <i>ad referendum</i> da Diretoria ou da Assembleia Geral.</p>	<p>supervisão dos setores e serviços da AMPERN por parte do Presidente (inciso XI). No inciso IX, revoga norma repetida e passa a prever a atribuição do Presidente para, em conjunto com o 1º Diretor Financeiro, assinar cheques e movimentar as contas bancárias da AMPERN. Cria o inciso XI, que aprimora a definição da competência de supervisão dos setores e serviços, acrescentando a possibilidade de decisão <i>ad referendum</i> em caso de urgência.</p>
<p>Art. 34. Compete ao Vice-Presidente: I - (...) II - (...) II - elaborar projetos dentre outros, de natureza previdenciária, securitária e médica, sugerindo convênios com entidades públicas ou privados visando a assistência social ao associado e dependentes; III - (...) II - substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos e sucede-lo em caso de vacância.</p>	<p>Art. 34. Compete ao Vice-Presidente: I - (...) II - (...) III - elaborar projetos de natureza previdenciária, securitária e médica, dentre outros, sugerindo convênios com entidades públicas ou privadas visando à assistência social ao associado e dependentes; IV - (...) V - substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.</p>	<p>Renumeração dos incisos, em face de incorreção na atual redação do Estatuto. Correção gramatical nos incisos III e V ora propostos.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO V – DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO</p> <p>Art. 35. Compete ao Diretor Primeiro Secretário: I - (...) II - (...) III - (...)</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO V – DA COMPETÊNCIA DO 1º SECRETÁRIO</p> <p>Art. 35. Compete ao 1º Secretário: I - (...) II - (...) III - (...) IV - substituir o Vice-Presidente em seus afastamentos ou impedimentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância. V - substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância, observada a ordem do art. 32, § 1º, deste Estatuto.</p>	<p>No <i>caput</i> e no título da Seção, passa a tratar tão somente do 1º Secretário, adequando a nomenclatura ao art. 25, “c”, ora proposto. Introduz os incisos IV e V, que regulamentam a substituição e sucessão do Vice-Presidente e do Presidente por parte do 1º Secretário, esclarecendo atribuições hoje implícitas e dando concretude ao art. 30, § 1º.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO VI – DA COMPETÊNCIA DO SEGUNDO SECRETÁRIO</p> <p>Art. 36. Compete ao Diretor Segundo Secretário: (...) III- substituir o Primeiro Secretário em seus afastamentos ou impedimentos.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO VI – DA COMPETÊNCIA DO 2º SECRETÁRIO</p> <p>Art. 36. Compete ao 2º Secretário: (...) III - substituir o 1º Secretário em seus afastamentos ou impedimentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância.</p>	<p>No <i>caput</i> e no título da Seção, passa a tratar tão somente do 2º Secretário, adequando a nomenclatura ao art. 25, “d”, ora proposto, bem como ao título da Seção. Modifica o inciso III, que passa a prever a sucessão do 1º Secretário por parte do 2º Secretário em caso de vacância, esclarecendo atribuição hoje implícita e dando concretude ao art. 30, § 1º.</p>

<p style="text-align: center;">SEÇÃO VII - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRIMEIRO FINANCEIRO</p> <p>Art. 37. Compete ao Diretor Primeiro Financeiro:</p> <p>I - (...) II - (...) II - fazer publicar, mensalmente, o balancete no órgão de divulgação da Associação; III - (...) III - (...) VI - (...) VII - assinar com o Presidente os cheques para fazer face às despesas autorizadas.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO VII - DA COMPETÊNCIA DO 1º DIRETOR FINANCEIRO</p> <p>Art. 37. Compete ao 1º Diretor Financeiro:</p> <p>I - (...) II - (...) III - disponibilizar, mensalmente, o balancete em meio eletrônico acessível aos associados e apresentá-lo ao Conselho Fiscal; IV - (...) V - (...) VI - (...) VII - assinar cheques ou transações digitais via aplicativos das instituições financeiras para fazer face às despesas autorizadas e movimentar as contas mantidas pela AMPERN em estabelecimentos bancários, em conjunto com o Presidente; VIII - substituir o Vice-Presidente em seus afastamentos ou impedimentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância, na falta ou impedimento do 1º Secretário. IX - substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância, observada a ordem do art. 32, § 1º, deste Estatuto.</p>	<p>No título da Seção e no <i>caput</i>, promove a adequação da nomenclatura ao art. 25, “e”, ora proposto.</p> <p>Renumerar os incisos, em face de incorreção na atual redação do Estatuto.</p> <p>No inciso III, promove adequação redacional aos termos do art. 27, VI.</p> <p>No inciso VII, promove adequação redacional aos termos do art. 33, IX.</p> <p>Introduz os incisos VIII e IX, que regulamentam a substituição e sucessão do Vice-Presidente e do Presidente por parte do 1º Diretor Financeiro, esclarecendo atribuições hoje implícitas e dando concretude ao art. 30, § 1º.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO VIII - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR SEGUNDO FINANCEIRO</p> <p>Art. 38. Compete ao Diretor Segundo Financeiro:</p> <p>(...)</p> <p>IV - substituir o Diretor Primeiro Financeiro em seus impedimentos e licenças e auxiliá-lo nos serviços que lhe forem afetos pelo regimento interno;</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO VIII - DA COMPETÊNCIA DO 2º DIRETOR FINANCEIRO</p> <p>Art. 38. Compete ao 2º Diretor Financeiro:</p> <p>(...)</p> <p>IV - substituir o 1º Diretor Financeiro em seus impedimentos e licenças, bem como sucedê-lo no caso de vacância, auxiliando-o nos serviços que lhe forem afetos;</p>	<p>No título da Seção e no <i>caput</i>, promove a adequação da nomenclatura ao art. 25, “f”, ora proposto.</p> <p>Modifica o inciso IV, que passa a prever a sucessão do 1º Diretor Financeiro por parte do 2º Diretor Financeiro em caso de vacância, esclarecendo atribuição hoje implícita e dando concretude ao art. 30, § 1º.</p> <p>Retira, ainda, a menção ao Regimento Interno, que limitava o auxílio prestado ao 1º Diretor Financeiro.</p>
<p>Art. 40. Compete ao Diretor Cultural:</p> <p>I - (...) II - (...) III - (...) IV - (...) V - promover o intercâmbio com a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;</p>	<p>Art. 40. Compete ao Diretor Cultural:</p> <p>I - (...) II - (...) III - (...) IV - (...) V - estimular publicações de trabalhos jurídicos e literários pelos associados.</p>	<p>Revoga o primeiro inciso V (numeração em duplicidade na redação atual do Estatuto), que dizia respeito ao intercâmbio com a extinta FESMP/RN.</p> <p>Retira do segundo inciso V (numeração em duplicidade na redação atual do Estatuto) a referência ao jornal da AMPERN, o qual não tem sido editado, restando</p>

<p>V - manter o jornal informativo, estimulando publicações de trabalhos jurídicos e literários pelos associados.</p>		<p>absorvido pelo informativo previsto no art. 42, I.</p>
<p>Art. 42. Compete ao Diretor de Comunicação:</p> <p>I- (...)</p> <p>II - coordenar, junto com um conselho editorial específico, a edição do jornal da AMPERN;</p> <p>III - organizar e manter sempre atualizada a "home page" da AMPERN;</p> <p>II - (...)</p> <p>IV - (...)</p> <p>III - manter intercâmbio com outras associações classistas nomeio jurídico.</p>	<p>Art. 42. Compete ao Diretor de Comunicação:</p> <p>I - (...)</p> <p>II - coordenar, na direção de conselho editorial específico, as publicações extraordinárias da AMPERN;</p> <p>III - organizar e manter sempre atualizadas a página da Associação na Internet e suas redes sociais, bem como o aplicativo da AMPERN para dispositivos móveis;</p> <p>IV - (...)</p> <p>V - (...)</p> <p>VI - manter intercâmbio com outras associações classistas no meio jurídico.</p> <p>VII - zelar pela eficiência e rapidez da comunicação entre a Diretoria e os associados.</p>	<p>Renumeração dos incisos, em face de incorreção na atual redação do Estatuto.</p> <p>No inciso II, retira a referência ao jornal da AMPERN (vide proposta do art. 40), passando a tratar de suas publicações extraordinárias, a exemplo de revistas comemorativas.</p> <p>No inciso III, acrescenta a atribuição de organizar e atualizar as redes sociais da AMPERN e seu aplicativo para celular.</p> <p>No inciso VI, corrige erro de digitação ("nomeio").</p> <p>Acrescenta o inciso VII, que prevê como nortes das comunicações associativas a eficiência e a rapidez.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO XIII - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE APOIO AO SÓCIO APOSENTADO</p> <p>Art. 43. Compete ao Diretor de apoio ao sócio aposentado:</p> <p>I- levar para as deliberações da Diretoria as reivindicações específicas do associado aposentado;</p> <p>II- promover a integração dos sócios aposentados com os demais;</p> <p>III- promover eventos e cursos específicos destinados aos sócios aposentados.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO XIII - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE APOIO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS</p> <p>Art. 43. Compete ao Diretor de Apoio aos Aposentados e Pensionistas:</p> <p>I - prestar assistência e desenvolver atividades em defesa das prerrogativas, garantias e direitos dos associados aposentados e pensionistas;</p> <p>II - sugerir à Diretoria a propositura de ações e outras medidas judiciais e extrajudiciais em defesa de direitos dos aposentados e pensionistas;</p> <p>III - proceder ao acompanhamento de processos de aposentadoria e pensões junto aos órgãos competentes, a pedido do interessado;</p> <p>IV - implementar ações que busquem a permanente integração dos aposentados e pensionistas nas atividades associativas;</p> <p>V - promover atividades sociais, culturais e recreativas destinadas aos associados aposentados e pensionistas;</p> <p>VI - comunicar ao pensionista do associado efetivo falecido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data</p>	<p>Compatibiliza a redação da Seção com a nova nomenclatura (Diretor de Apoio aos Aposentados e Pensionistas – vide art. 25, “k”), passando a contemplar Diretoria que também preste apoio e defenda os interesses dos pensionistas.</p> <p>Define de forma mais detalhada as atribuições da Diretoria.</p>

	do conhecimento do óbito, a possibilidade de associar-se à AMPERN, na forma do art. 3º, § 6º; VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou que sejam compatíveis com a natureza do cargo.	
<p align="center">SEÇÃO XIV – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA JURÍDICA</p> <p>Art. 44. Compete ao Diretor Jurídico: I - (...) I - (...) II - manter atualizado arquivo de legislação - Federal, Estadual e Municipal - bem como de jurisprudência de interesse do Ministério Público.</p>	<p align="center">SEÇÃO XIV – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR JURÍDICO</p> <p>Art. 44. Compete ao Diretor Jurídico: I - (...) II - (...) III - auxiliar a Diretoria e o Presidente na elaboração de requerimentos administrativos e peças judiciais, bem como na solução de quaisquer questões jurídicas relevantes para as atividades Associação.</p>	<p>No título da Seção, uniformiza o estilo em relação aos anteriores (que usam o termo Diretor). Renumeração dos incisos, em face de incorreção na atual redação do Estatuto. No inciso III: (a) revoga a previsão de manter atualizado arquivo de legislação e jurisprudência, que não existe na prática e traria pouca utilidade diante da grande oferta gratuita de serviços similares na Internet; (b) passa a prever atividade análoga ao assessoramento jurídico da Associação por parte do Diretor Jurídico.</p>
<p align="center">SEÇÃO XV - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE ESPORTES</p>	<p align="center">SEÇÃO XV – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE ESPORTES</p>	<p>No título da Seção, uniformiza o estilo em relação aos anteriores (que usam o termo Diretor).</p>
<p align="center">SEÇÃO XV-A - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE PRERROGATIVAS</p>	<p align="center">SEÇÃO XVI - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE PRERROGATIVAS</p>	<p>No título da Seção, renumerado de XV-A para XVI, uniformiza o estilo em relação aos anteriores (que usam o termo Diretor).</p>
<p align="center">SEÇÃO XVI - DA COMPETÊNCIA DAS SUB- DIRETORIAS</p> <p>Art. 46. Compete às Sub-Diretorias Regionais levar para as reuniões de Diretoria as reivindicações decorrentes das peculiaridades regionais enfrentadas pelos associados.</p> <p>§ 1º. Os cargos de Sub-Diretores serão preenchidos, mediante designação da Diretoria, de acordo com os associados que estiverem na respectiva região, sendo-lhes asseguradas as mesmas garantias e prerrogativas do diretor eleito, inclusive o voto.</p> <p>§ 2º Os representantes das Sub-Diretorias perderão seus cargos, na hipótese de, por qualquer motivo, deixar de pertencer à respectiva região.</p>	<p align="center">SEÇÃO XVII - DA COMPETÊNCIA DOS SUBDIRETORES</p> <p>Art. 46. Compete aos Subdiretores Regionais levar para as reuniões de Diretoria as reivindicações decorrentes das peculiaridades regionais vivenciadas pelos associados.</p> <p>§ 1º Os cargos de Subdiretores serão preenchidos mediante designação da Diretoria, de acordo com os associados que estiverem nas respectivas regiões, sendo-lhes asseguradas as mesmas garantias e prerrogativas dos Diretores eleitos, inclusive o voto.</p> <p>§ 2º O Subdiretor Regional perderá seu cargo caso deixe de pertencer à respectiva região, salvo deliberação da Diretoria em sentido contrário, à falta de associados interessados e desimpedidos.</p>	<p>No título da Seção, renumerado de XVI para XVII, uniformiza o estilo em relação aos anteriores (que usam o termo Diretor), corrigindo erro de ortografia (“Sub-Diretorias”). Corrige, ainda, o aludido erro no <i>caput</i> e §§ 1º e 2º. Prevê, no § 2º, que a Diretoria pode deliberar pela manutenção no cargo de Subdiretor Regional daquele que deixe de pertencer à região, na hipótese de não haver nesta associados que queiram ou possam exercer o cargo.</p>

<p>Art. 47. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, escolhidos pela Assembleia Geral, dentre os associados.</p>	<p>Art. 47. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os associados fundadores, efetivos e pensionistas.</p>	<p>Limita o acesso aos cargos do Conselho Fiscal aos associados fundadores, efetivos e pensionistas, conforme previsão do art. 4º, § 1º, ora proposto.</p>
<p>Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I - emitir parecer sobre os Balancetes mensais da Diretoria bem como sobre a escrituração dos diversos livros de contabilidade; (...)</p> <p>Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal poderão designar para assisti-los pessoa habilitada, cujos honorários serão fixados de acordo com a tabela oficial do respectivo órgão de fiscalização profissional.</p>	<p>Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I - receber os balancetes mensais da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e registros contábeis, bem como a documentação comprobatória das receitas e despesas da Associação, podendo emitir parecer sobre a análise efetuada; (...)</p> <p>§ 1º Os membros do Conselho Fiscal poderão designar para assisti-los pessoa habilitada, cujos honorários serão fixados de acordo com a tabela oficial do respectivo órgão de fiscalização profissional.</p> <p>§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros, devendo ser convocados os suplentes nos afastamentos e licenças dos membros efetivos.</p> <p>§ 3º Em caso de vacância dos cargos de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes, procedendo-se, se for o caso, a nova deliberação nos termos do art. 47, parágrafo único, deste Estatuto.</p>	<p>Extingue, no inciso I, a necessidade de análise e parecer mensal sobre os balancetes pelo Conselho Fiscal (atribuição que na prática já não vem sendo exercida), sem retirar do órgão o poder de examinar e emitir parecer, a qualquer tempo, sobre as contas da AMPERN.</p> <p>Renumerar o parágrafo único como § 1º.</p> <p>Cria os §§ 2º e 3º, que fixam o quorum de deliberação do Conselho Fiscal e tratam da convocação dos suplentes nos casos de afastamentos, licenças e vacância.</p>
<p>Art. 49. O Conselho Fiscal reunir-se-á:</p> <p>I - ordinariamente, uma vez por mês para apreciar e examinar as contas apresentadas pela Diretoria em balancete, referente ao mês anterior, emitindo parecer a respeito;</p> <p>II - extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da Diretoria.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de reunião convocada por solicitação da Diretoria, o Conselho Fiscal deverá tomar conhecimento desta com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.</p>	<p>Art. 49. O Conselho Fiscal reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que necessário para o exercício de suas atribuições, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros efetivos, bem como por solicitação da Diretoria, da qual o Conselho Fiscal deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.</p>	<p>Condensa no <i>caput</i> as regras hoje divididas nos incisos e parágrafo único.</p> <p>Deixa de prever a necessidade das reuniões mensais ordinárias do Conselho Fiscal, as quais, diante da proposta de extinção do parecer mensal sobre os balancetes, não mais se fazem necessárias. Mantém a possibilidade de reunir-se o Conselho Fiscal a qualquer tempo. Confere à maioria dos membros efetivos o poder de convocar a reunião do Conselho Fiscal.</p>
<p>Art. 53. A renovação periódica dos membros do Conselho Fiscal far-se-á bianualmente, como também da</p>	<p>Art. 53. A renovação periódica dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á</p>	<p>Explicita que a eleição cabe à Assembleia Geral.</p> <p>Limita o voto para os cargos da</p>

<p>Diretoria, através de eleições, por voto direto e secreto, ocasião em que são eleitos o Presidente juntamente com a Diretoria, em chapa vinculada.</p>	<p>bienalmente pela Assembleia Geral, através de eleições, por voto direto e secreto dos associados fundadores, efetivos e pensionistas.</p> <p>Parágrafo único. O Presidente e a Diretoria serão eleitos em conjunto, em chapa vinculada.</p>	<p>Diretoria e do Conselho Fiscal aos associados fundadores, efetivos e pensionistas, conforme previsão do art. 4º, § 1º, ora proposto.</p> <p>Passa a tratar em parágrafo único a parte final do <i>caput</i> ora vigente, para maior clareza.</p>
<p>Art. 54. A eleição para os cargos da Diretoria da AMPERN e do Conselho Fiscal, realizar-se-á na primeira sexta-feira de maio, em Assembleia Geral. (...) § 2.º. Todos os associados poderão concorrer aos cargos de que trata o "<i>caput</i>" deste artigo.</p>	<p>Art. 54. A eleição para os cargos da Diretoria da AMPERN e do Conselho Fiscal realizar-se-á na primeira sexta-feira de maio dos anos pares, em Assembleia Geral. (...) § 2º Todos os associados fundadores, efetivos e pensionistas poderão concorrer aos cargos de que trata o <i>caput</i> deste artigo.</p>	<p>Esclarece, no <i>caput</i>, que as eleições ocorrerão nos anos pares.</p> <p>Limita, no § 2º, o acesso aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal aos associados fundadores, efetivos e pensionistas, conforme previsão do art. 4º, § 1º, ora proposto.</p>
<p>Art. 55. O Presidente concorrerá à eleição em chapa vinculada, sendo votados todos os membros da Diretoria, exceto os representantes das Sub-Diretorias Regionais.</p> <p>Parágrafo Único. Não é permitida a inclusão de um mesmo associado em mais de uma chapa.</p>	<p>Art. 55. O Presidente concorrerá à eleição em chapa vinculada, sendo votados todos os membros da Diretoria, exceto os representantes das Subdiretorias Regionais.</p> <p>§ 1º Não é permitida a inclusão de um mesmo associado em mais de uma chapa.</p> <p>§ 2º As chapas poderão divulgar a composição de suas Subdiretorias Regionais ao longo do processo eleitoral, sem que isto modifique a forma de preenchimento dos respectivos cargos, prevista no art. 46, § 1º.</p>	<p>No <i>caput</i>, corrige erro de ortografia ("Sub-Diretorias").</p> <p>Renumerar o parágrafo único como § 1º.</p> <p>Inserir o § 2º, que, regulamentando prática corrente, faculta a divulgação da composição das Subdiretorias Regionais pelas chapas que concorrem às eleições, esclarecendo que a indicação dos Subdiretores permanece como atribuição da Diretoria.</p>
<p>Art. 57. A Diretoria expedirá regulamento para disciplina do processo de votação e apuração de votos, observadas as disposições deste Estatuto, divulgando-o aos associados até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 57. A Diretoria expedirá regulamento para disciplina do processo de votação e apuração de votos, observadas as disposições deste Estatuto, divulgando-o aos associados em conjunto com o instrumento convocatório, na forma do art. 10, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral.</p>	<p>Explicita a forma de divulgação aos associados do regulamento das eleições (art. 10), definindo que este será divulgado em conjunto com o instrumento convocatório da Assembleia Geral.</p>
<p>Art. 58. É defeso a ocupante de cargo comissionado ou função gratificada da Administração Federal, Estadual ou Municipal, desconcentrada ou descentralizada, concorrer a qualquer dos cargos eletivos da Associação, salvo se no prazo previsto no art. 56, apresentar prova de sua renúncia ou desincompatibilização.</p> <p>Parágrafo único. Não poderão</p>	<p>Art. 58. É defeso ao associado que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 26 concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor e membro do Conselho Fiscal, salvo se, até a data de início do prazo de registro das candidaturas, apresentar prova de sua renúncia ou desincompatibilização.</p>	<p>Elucida de forma mais clara a norma de desincompatibilização, associando-a: (a) a todas as hipóteses do art. 26 (que, na redação ora proposta, engloba a previsão do atual art. 58 e traz diversas outras situações); (b) a todos os cargos eletivos da AMPERN (Presidente, Vice-Presidente, Diretor e membro do Conselho Fiscal), enumerando-os expressamente.</p> <p>No mais, para evitar dupla remissão, traz expresso o prazo de 60 dias</p>

<p>concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente as pessoas que estejam, até o prazo do art. 56, incompatíveis nos termos do art. 58.</p>		<p>previsto no art. 56. Revoga o parágrafo único, que traz disposição repetida e desnecessária.</p>
<p>Art. 59. O direito de voto será exercido das 08:00, às 15:00 horas, na sede social da Associação, podendo haver urnas receptoras na sede das diretorias regionais, indicadas pelo Regimento Interno da Associação.</p>	<p>Art. 59. A Assembleia Geral destinada à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada em convocação única, presencialmente ou por meio de consulta eletrônica, nos termos deste Estatuto.</p> <p>§ 1º O direito de voto será exercido das 08h00min às 15h00min, tanto nas eleições presenciais quanto naquelas realizadas eletronicamente.</p> <p>§ 2º Na modalidade presencial, a votação ocorrerá na sede social da Associação, podendo haver urnas receptoras no interior do Estado, conforme disciplinado no regulamento das eleições.</p> <p>§ 3º A votação poderá ser realizada de forma mista, tanto presencial quanto eletrônica, observadas as regras deste Estatuto e os termos do regulamento eleitoral.</p>	<p>Explicita, no <i>caput</i> ora proposto: (a) a realização das eleições em convocação única; (b) a possibilidade de realização da Assembleia Geral eleitoral por meio de consulta eletrônica aos associados.</p> <p>Transfere a primeira parte do <i>caput</i> ora vigente para o § 1º, explicitando que o prazo é único tanto para as eleições presenciais quanto para as eletrônicas.</p> <p>Transfere a segunda parte do <i>caput</i> ora vigente para o § 2º, limitando a aplicação de tal dispositivo às eleições presenciais. Retira, ainda, a menção às sedes das Diretorias regionais, que na prática não existem, incumbindo o regulamento das eleições de definir onde serão instaladas as urnas receptoras no interior do Estado.</p> <p>No § 3º, prevê a hipótese de votação concomitantemente presencial e eletrônica, nos termos do regulamento eleitoral.</p>
<p>Art. 60. Será permitido o voto por procuração formal.</p>	<p>Art. 60. Na modalidade presencial, será permitido o voto por procuração formal particular, sem necessidade de reconhecimento de firma, desde que a nomeação recaia sobre outro associado com direito a voto e que não esteja concorrendo aos cargos de Presidente ou Vice-Presidente.</p>	<p>Elucida em detalhes o voto por procuração, determinando: (a) sua restrição à modalidade presencial de eleição; (b) que a nomeação deve recair sobre outro associado com direito a voto; (c) a desnecessidade de firma reconhecida; (d) que o outorgado não esteja concorrendo aos principais cargos em disputa.</p>
<p>Art. 61. As cédulas serão rubricadas pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário.</p>	<p>Art. 61. Na modalidade presencial, as cédulas serão rubricadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário.</p>	<p>Limita o alcance do artigo às eleições presenciais.</p>
<p>Art. 62. Após o encerramento da votação, vindas as urnas regionais, o Presidente da Assembleia convidará 03 (três) sócios, que não ocupem cargos diretivos, para procederem à apuração dos votos.</p> <p>§ 1.º. A apuração será nominal, e serão apurados primeiro os votos tomados por procuração.</p> <p>§ 2.º. Em caso de empate na votação, será considerado eleito Presidente, vinculado a toda a sua Diretoria, o sócio mais antigo no</p>	<p>Art. 62. Após o encerramento da votação, proceder-se-á à apuração dos votos, nos termos do regulamento a que alude o art. 57.</p> <p>§ 1º A apuração será nominal, e serão apurados primeiro os votos por procuração.</p> <p>§ 2º Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa cujo Presidente seja mais antigo no quadro associativo e, persistindo o empate, o mais idoso, decidindo-se por sorteio em último caso.</p>	<p>No <i>caput</i>, deixa de prever a apuração por associados convidados pelo Presidente, deixando a cargo do regulamento eleitoral a disciplina minudente da apuração dos votos, conforme previsão do art. 57.</p> <p>No § 1º, retira a expressão “tomados”, para maior clareza.</p> <p>No § 2º, promove adequação redacional para maior clareza e adequação à nomenclatura adotada pelo Estatuto (“associado” e “quadro associativo”), definindo o critério subsidiário de sorteio para</p>

<p>Quadro Social e, persistindo o empate, o mais idoso.</p>		<p>desempate.</p>
<p>-</p>	<p>Art. 62-A. A posse dos eleitos ocorrerá no dia 18 de maio dos anos pares, ou no primeiro dia útil subsequente.</p>	<p>Fixa a data de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, preenchendo vácuo do Estatuto vigente, que: (a) no art. 70, prevê apenas que o exercício financeiro da associação tem início em 18/05 e término em 17/05 do ano seguinte; (b) no art. 73, prevê tão somente que a Diretoria e o Conselho Fiscal serão empossados no dia imediato ao do término do mandato anterior.</p>
<p>Art. 63. (...)</p> <p>Parágrafo único. Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante autorização da Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 63. (...)</p> <p>Parágrafo único. Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos, alienados, construídos ou onerados mediante autorização da Assembleia Geral.</p>	<p>Procede à adequação do parágrafo único aos termos do art. 9º, “q”, ora proposto.</p>
<p>Art. 66. As penalidades são: a) advertência; b) suspensão; e) multa; d) eliminação.</p> <p>§ 1.º. A pena de advertência será aplicada ao sócio que incidir em falta leve, a critério da Diretoria, aplicando-se-lhe a de suspensão em caso de reincidência, na forma do Regimento Interno.</p> <p>§ 2.º. A pena de multa será aplicada ao sócio que causar dano patrimonial à Associação, na forma do Regimento Interno.</p> <p>§ 3.º. O sócio cujo procedimento se tornar incompatível com a dignidade do Ministério Público será eliminado do Quadro Social, mediante proposta de membro da Diretoria e aprovação desta, por maioria absoluta, na forma do Regimento Interno.</p>	<p>Art. 66. As penalidades são: a) advertência; b) suspensão; c) multa; d) exclusão.</p> <p>§ 1º A pena de advertência será aplicada ao associado que incidir em falta leve, a critério da Diretoria, aplicando-se-lhe a de suspensão em caso de reincidência, na forma do Regimento Interno.</p> <p>§ 2º A pena de multa será aplicada ao associado que, por dolo ou culpa grave, causar dano patrimonial à Associação, na forma do Regimento Interno, sem prejuízo do ressarcimento do dano.</p> <p>§ 3º O associado cujo procedimento se tornar incompatível com a dignidade do Ministério Público será excluído do quadro associativo, mediante deliberação da maioria absoluta dos membros da Diretoria, na forma do Regimento Interno.</p> <p>§ 4º Nas hipóteses deste artigo, a Diretoria constituirá, mediante proposta de qualquer de seus membros e deliberação na forma do art. 29, § 1º, comissão específica para a elaboração de parecer.</p> <p>§ 5º Caso a comissão opine pela aplicação de pena, o associado será notificado para apresentar defesa no</p>	<p>Renumerar as alíneas, em face de incorreção na atual redação do Estatuto.</p> <p>Na alínea “d”, passa a referir-se à pena de exclusão, termo mais técnico que o atualmente empregado (“eliminação”).</p> <p>Nos §§ 1º, 2º e 3º, passa a referir-se aos termos “associado”, “quadro associativo” e “excluído”, utilizando a nomenclatura adotada pelo Estatuto.</p> <p>No § 4º, prevê a necessidade de constituição de comissão específica para exarar parecer acerca da aplicação da pena. Ainda no § 4º, disciplina que tal comissão será formada por proposta de qualquer membro da Diretoria (retirando tal previsão do § 3º e passando-a para todos os casos).</p> <p>No § 5º, traça as linhas gerais do procedimento para aplicação das penas previstas no Estatuto.</p>

	prazo de 10 (dez) dias, após o qual a matéria será apreciada pela Diretoria, cabendo, caso aplicada pena, recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do interessado.	
Art. 67. À exceção dos sócios honorários, os demais estão sujeitos ao pagamento de contribuição no percentual de 1% (um por cento) da remuneração bruta ou subsídio do cargo efetivo que ocupa ou no qual foi aposentado o associado, excluídas as vantagens pessoais, tais como, adicional por tempo de serviço ou gratificação eventual ou transitória.	Art. 67. Os associados estão sujeitos ao pagamento de contribuição no percentual de 1% (um por cento) da remuneração bruta ou subsídio do cargo efetivo que ocupa ou no qual foi aposentado o associado, excluídas as vantagens pessoais, tais como adicional por tempo de serviço ou gratificação eventual ou transitória.	Retira a menção à figura do sócio honorário, substituída pela Medalha de Honra ao Mérito Associativo.
-	Art. 84. As alterações constantes no Estatuto foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia XX de XXXXXX de 2020 e devem ser levadas a Cartório para registro. § 1º A presente reforma do Estatuto entra em vigor após o respectivo registro em Cartório, ficando revogadas as disposições em contrário. § 2º As normas constantes do art. 3º, §§ 4º e 5º, produzirão efeitos após 90 (noventa) dias do registro em Cartório da presente reforma.	O <i>caput</i> traz norma de praxe nas reformas estatutárias, referenciando a data da AGE em que aprovadas as alterações, bem como a necessidade de registro em cartório. No § 1º, estabelece a vigência das novas disposições após o registro. No § 2º, estabelece regra de transição para as hipóteses do art. 3º, §§ 4º e 5º (pagamento de joia nos casos de ingresso após 90 dias de exercício no cargo e reingresso de associado desfilado), como forma de facultar aos membros hoje desfilados uma última oportunidade para o ingresso gratuito na AMPERN.